



DECRETO Nº 009/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, é uma doença causada pelo novo coronavírus, e que o mundo todo encontra-se em pandemia.

CONSIDERANDO o risco altíssimo de contágio por pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse novo vírus.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarando emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como a Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no âmbito de nosso Estado todas as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que até o momento nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado neste município, cabendo ao Poder Executivo promover medidas preventivas de controle capazes de evitar o contágio pelo COVID-19, principalmente na faixa etária acima de 60 anos, cujo índice de contágio encontra-se presente com maior intensidade;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica encontra-se em constante mudança nesse momento, podendo o quadro ser alterado com o passar dos dias a partir de novas deliberações a serem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Poder Público municipal, para a adoção de medidas para a prevenção, controle, contenção e mitigação da transmissão do COVID-19 em sua base territorial.



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, devendo ser cumpridas por todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Santa Cruz do Capibaribe, além da população em geral;

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória:
 - a) De exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação para grupos prioritários, segundo o protocolo publicado pelo Ministério da Saúde, além de outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.

III - estudos de investigação epidemiológica

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, assegurando-lhes o pagamento posterior de indenização;

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência com o objetivo de evitar possível contaminação.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê Gestor de Emergência em Saúde Pública (CGESP), formado pelas Secretarias de Saúde; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico; Defesa Social; Educação e Gabinete.

Parágrafo único - o Comitê Gestor de Emergência em Saúde Pública será presidido pelo Gabinete do Prefeito, a quem competirá



regular por portaria sobre casos específicos ou não previstos neste Decreto.

Art. 4º- Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliado pelo Comitê Gestor, a partir do dia 18 de março de 2020:

I - eventos públicos ou privados, de caráter cultural, religioso ou comemorativo, com público superior a 100 (cem) pessoas, sendo permitida a realização de cultos e missas, desde que seja mantida a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis, de acordo com as normas estipuladas pelo ministério da saúde.

II - viagens de servidores municipais a serviço da municipalidade para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV - Aulas regulares da rede pública e particular, incluindo as universidades.

V - cirurgias eletivas, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VI - Atividades dos CCI (Centro de Convivência de Idosos) e (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º - Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar as compensações dos dias letivos suspensos por este Decreto, durante o primeiro período de recesso escolar.

§ 2º - Com exceção dos cultos e missas, é permitida a sua realização, recomendando-se a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis, de acordo com as normas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Mobilidade Urbana, podendo ser utilizado do Poder de Polícia para o cancelamento, caso haja descumprimento deste Decreto.

§ 4º - A proibição de funcionamento não será aplicada à rodada de negócios que será realizada entre os dias 18 a 20 de março, devido à autorização ter sido feita anteriormente à publicação do presente Decreto, limitando-se a circulação de 01 representante da empresa cadastrada (vendedor) na referida rodada, como também ao comprador devidamente cadastrado, devendo a fiscalização pelo seu cumprimento ser realizada pela Secretaria competente.



Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas; aquisição de medicamentos e demais insumos necessários para a prevenção e o possível enfrentamento da epidemia no município, em estrita observância das determinações previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção de medidas pelas Secretarias envolvidas, objetivando mitigar os efeitos do COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

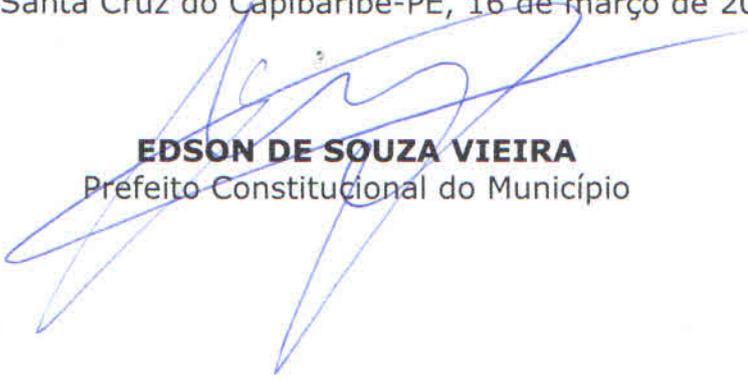
Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais da saúde, assim como a concessão de licença para trato de interesse particular.

Art. 8º - Todo cidadão que tenha regressado de viagem internacional ou de locais onde tenha ocorrido casos de contaminação comunitária do COVID-19, deverá fornecer dados à equipe de vigilância sanitária, com a finalidade de ser cadastrado para garantir o monitoramento e prevenção.

Art. 9º - Este decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

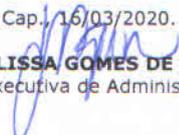
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor a partir de 18 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de março de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional do Município

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 16/03/2020.


KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração